



TERMO Nº 003/386 /2014

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/837/2013, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
Processo Administrativo nº 70.822/2012

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por [REDACTED] e o MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por [REDACTED], conforme Termo de Posse acostado aos autos do mencionado Processo, com a interveniência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominada BANCO, neste ato representado por [REDACTED], conforme documento acostado aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo aditivo, autorizado à fl. 203v do Processo Administrativo nº 70.822/2012, com fundamento no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Material, termo nº 003/837/2013, conforme plano de trabalho de fls. 184/191: a) a alínea "a" da cláusula terceira (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS) passa a ter a seguinte redação: "a) A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio de guia de cobrança compartilhada do MUNICÍPIO, sendo certo que haverá a possibilidade de custas judiciais e taxa judiciária serem parceladas em até 10 (dez) vezes"; b) a alínea "p" da cláusula quinta (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO) passa a ter a seguinte redação: "p) Receber o pagamento das Custas Judiciais e Taxa Judiciária juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, haverá a possibilidade das custas judiciais e da taxa judiciária serem

parceladas em até 10 (dez) vezes". Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes. Rio de Janeiro, 18 deJulho..... de 2014.

[Redacted Signature]

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[Redacted Signature]

Prefeito do Município de Paraíba do Sul

[Redacted Signature]

Caixa Econômica Federal - CEF